

DECRETO Nº 07, de 07 de Janeiro de 2026

Dispõe sobre a valorização e promoção dos artistas locais para os eventos do Município de Ecoporanga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ECOPORANGA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a importância de incentivar, valorizar e promover os artistas locais como instrumento de fortalecimento da identidade cultural do Município;

CONSIDERANDO o papel da cultura e das manifestações artísticas para o desenvolvimento social, econômico e turístico de Ecoporanga;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência, isonomia e eficiência na contratação de artistas para eventos públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º – Do Objetivo

Fica instituído, no âmbito do Município de Ecoporanga, o **Programa de Crescimento e Valorização dos Artistas Locais**, com o objetivo de incentivar a participação, o fortalecimento e o desenvolvimento dos profissionais da área artística nos eventos promovidos ou apoiados pelo Município.

Art. 2º – Dos Beneficiários

Para os efeitos deste Decreto, consideram-se **artistas locais** aqueles que, na condição de pessoa física ou jurídica, comprovem residência, domicílio ou atuação artística predominante no Município de Ecoporanga, mediante credenciamento prévio, conforme requisitos estabelecidos neste Decreto e em edital complementar.

Art. 3º – Do Credenciamento

I – O credenciamento dos artistas locais será realizado por meio de **Edital de Credenciamento específico**, no qual constarão os prazos, critérios, procedimentos, categorias, valores referenciais e demais condições necessárias à participação dos interessados.

II – O processo de credenciamento abrangerá a análise documental e a comprovação técnica da atuação artística.

III – Para fins de credenciamento, serão exigidos, no mínimo, os seguintes documentos:

§1º – Pessoa Física

- a) Ficha de Inscrição, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto;
- b) Cópia do documento oficial de identidade;
- c) Cópia do CPF;
- d) Comprovante de situação cadastral do CPF junto à Receita Federal;
- e) Comprovante de endereço;
- f) Certidão de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- g) Certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- h) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Termo de Autorização de Uso de Imagem, conforme Anexo II;
- k) Comprovação técnica da atividade artística, mediante apresentação de portfólio, currículo artístico, vídeos, fotos, matérias, releases ou outros meios idôneos;
- l) Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme Anexo III.

§2º – Pessoa Jurídica

Além dos documentos previstos no §1º, quando aplicável, deverão ser apresentados:

- a) Cartão do CNPJ;
- b) Ato constitutivo, contrato social ou estatuto e suas alterações;
- c) Documento de identificação do representante legal;
- d) Certidão de regularidade do FGTS;
- e) Carta de exclusividade, quando a empresa representar o artista;
- f) Declarações legais exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º – Da Comissão Especial

Fica instituída **Comissão Especial de Credenciamento**, a ser designada por portaria do Chefe do Poder Executivo, com a finalidade de:

- I – Receber, analisar e validar a documentação apresentada;
- II – Verificar o atendimento aos requisitos legais e técnicos;
- III – Julgar, em caráter habilitatório, os pedidos de credenciamento;
- IV – Publicar a relação dos artistas credenciados, que servirá de base para as contratações municipais.

Art. 5º – Das Disposições Complementares

- I – O edital complementar a este Decreto será amplamente divulgado nos canais oficiais do Município, inclusive no DOM/AMUNES;
- II – O não atendimento aos requisitos estabelecidos implicará no indeferimento do pedido de credenciamento;
- III – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º – Da Inexigibilidade por Notória Especialização Artística

Quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município poderá promover a contratação direta de artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, mediante processo de inexigibilidade devidamente instruído.

Art. 7º – Das Disposições Finais

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 07 (sete) dias do mês de Janeiro (01), do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

JOSÉ LUIZ MENDES
Prefeito Municipal